



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **646**
DECISÃO : Nº **PL97/2016**
Interessado : Prot. **1042005/2015 – IFPB INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. TECNOL. DA PB**
Assunto : Cadastro de Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, ofertado pelo do IFPB/JP, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **646**, de 13 de junho de 2016, que trata de requerimento protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de João Pessoa, estabelecido na Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe, João Pessoa/PB; Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL; Considerando que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido conforme Anexo III da Resolução Nº 1016, de 2006, do Confea; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL do IFPB, Campus de João Pessoa, foi autorizado pela Resolução nº 011/2008 do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET e reconhecido pela Portaria MEC nº 298, de 27 de dezembro de 2012; considerando que o interessado anexou ao processo o formulário B, preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1016/06, do Confea; Considerando Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB está devidamente cadastrado neste Regional; Considerando que o título acadêmico de Tecnólogo em Gestão Ambiental consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, com o código 112-11-00; Considerando que o mérito foi devidamente analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica do CREA-PB, que após avaliação detalhada do processo, recomenda o deferimento do pleito; Considerando que a matéria foi analisada pela CEAP, Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de João Pessoa/PB, concedendo o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, aos egressos, código 112-11-00, da Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea e as competências contidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, aplicadas à área de gestão ambiental, devendo ainda, encaminhar o processo à Gerência de Fiscalização para diligências recomendadas pela PL-0459/2004, do Confea.*”; Considerando que o processo teve análise da CEECA, cuja matéria foi apreciada em sua Sessão de Nº 458, tendo o mérito sido aprovado, podendo ser procedido o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de João Pessoa/PB, concedendo o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental – com o código 112 -11 -00 da Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea e as competências contidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, aplicadas à área de gestão ambiental; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca do assunto com base na análise probatória dos autos, com o seguinte teor: “...*podendo ser procedido o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de João Pessoa/PB , concedendo o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental – com o código 112 -11 -00 da Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea e as competências contidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do Confea, aplicadas à área de gestão ambiental.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, ofertado pelo IFPB/JP, no âmbito do CREA-PB, com base na legislação vigente. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS e FÁBIO MORAIS BORGES.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agr^a. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-